



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 267/2007, de 14 de dezembro de 2.007.

“Dispõe sobre auxílio-capacitação de servidores e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado nos termos desta Lei o Programa de Auxílio-capacitação de Servidores Municipais efetivos.

§ 1º. O programa criado nos termos do *caput* deste artigo constitui o instrumento de auxílio financeiro do Município para assistência aos servidores, visando à capacitação profissional.

**Art. 2º.** Para a concessão do benefício será necessária a apresentação do prospecto do curso, número de servidores interessados e a localidade.

Parágrafo Único – A referida solicitação será analisada pelo Executivo Municipal, que posteriormente regulamentará através de decreto o procedimento a ser adotado para a realização da capacitação.

**Art. 3º.** O benefício auxílio-capacitação será concedido aos servidores mediante os termos a seguir elencados:

I- A Instituição de Ensino apresentará o valor da mensalidade através de documento timbrado e assinado pelo responsável.

II- O Município de Alcinópolis custeará parte do valor da mensalidade, em percentual a ser definido em regulamento.

III- O servidor beneficiado com o auxílio-capacitação, para receber o benefício do mês subsequente terá que apresentar o recibo de quitação do mês anterior, acompanhado de documento da Instituição de Ensino, atestando a frequência e aproveitamento no curso de capacitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
*GABINETE DO PREFEITO*

IV- O servidor beneficiado não poderá afastar-se do cargo no período de um ano após o término do curso, sob pena de reembolsar o valor gasto pela municipalidade com sua capacitação.

V- As atividades do curso de capacitação não poderão atrapalhar o bom andamento do serviço prestado pelo servidor beneficiado, no município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo disponibilizará os recursos financeiros necessários para custear as despesas do Programa de que trata esta lei através de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de dezembro de 2007.

---

**Ildomar Carneiro Fernandes**  
**Prefeito Municipal**